



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0051882/2023-36 /2023**

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.834, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação em cursos de aperfeiçoamento profissional e de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), ofertados por instituições de ensino superior com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, segundo o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 4º da Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Seção I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece critérios para a participação de servidores da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) em cursos de aperfeiçoamento profissional e de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu (mestrado e doutorado), ofertados por instituições de ensino superior (IES), com vagas financiadas pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, denominado Projeto Trilhas de Futuro - Educadores.

Parágrafo único. A SEE/MG irá delimitar qual ou quais modalidades de cursos descritas no caput serão ofertadas em cada edição do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - inscrição no sistema eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação - Trilhas de Futuro Educadores: manifestação formal de interesse do candidato que deseja fazer algum dos cursos ofertados pelo Projeto, por meio de inscrição online, sem garantia de vaga;

II - encaminhamento: alocação do candidato em IES credenciada, conforme critérios definidos nesta Resolução e pela IES ofertante, observada a disponibilidade de vagas, após a inscrição online;

III - matrícula: ato que vincula o candidato à vaga no curso e IES, conferindo-lhe a condição temporária de estudante, a qual será confirmada caso haja o número mínimo de matrículas previstas para abertura do curso na respectiva instituição e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela SEE/MG e IES;

IV - vagas de realocação: vagas disponíveis para aqueles candidatos que se matricularam em cursos de aperfeiçoamento ou de pós-graduação lato sensu, que não obtiveram o mínimo de matrículas para sua oferta ou que não foram alocados na primeira oportunidade.

V - vagas residuais: saldo de vagas apuradas nos cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu especialização, após a finalização das matrículas nas vagas de realocação;

VI - processo seletivo: processo de seleção de candidatos para os cursos de mestrado e doutorado ofertados pelas IES credenciadas;

VII - curso de mestrado e de doutorado: compreendem também os cursos de mestrado profissional e de doutorado profissional.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se servidores da Educação:

I - os ocupantes de cargo ou função das carreiras instituídas pela Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004:

- a) Professor de Educação Básica (PEB);
- b) Especialista em Educação Básica (EEB);
- c) Analista Educacional (ANE);
- d) Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE-IE);
- e) Analista de Educação Básica (AEB);
- f) Técnico da Educação (TDE);
- g) Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- h) Assistente de Educação (ASE);
- i) Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB).

II - os ocupantes de cargo de recrutamento amplo.

§ 1º - As vagas em cursos de aperfeiçoamento profissional destinam-se aos servidores efetivos, estáveis e em estágio probatório, convocados e contratados temporariamente, que sejam ocupantes de cargo ou função de uma das carreiras estabelecidas pelo art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, e de recrutamento amplo, em exercício na Unidade Central, Superintendência Regional de Ensino (SRE) ou Unidade de Ensino da SEE/MG.

§ 2º - As vagas em cursos de pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) e stricto sensu destinam-se exclusivamente aos servidores com vínculo funcional efetivo estável, ocupantes de cargos de uma das carreiras estabelecidas pelo art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, em exercício na Unidade Central, Superintendência Regional de Ensino (SRE) ou Unidade de Ensino da SEE/MG.

§ 3º - Aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo aos servidores com vínculo funcional efetivo estável ocupantes de cargos de uma das carreiras estabelecidas pelo art. 1º da Lei nº 15.293, de 2004, em exercício na Fundação Educacional Caio Martins (Fucam), na Fundação Helena Antipoff (FHA) ou no Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE/MG), em decorrência de cessão.

§ 4º - As vagas em cursos de aperfeiçoamento profissional poderão ser ofertadas também aos servidores das carreiras da Educação Básica integrantes dos quadros funcionais da Fucam, da FHA e do CEE/MG.

§ 5º - Antes de se candidatar às vagas do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, o servidor deve certificar-se de que atende aos critérios exigidos pela SEE/MG e pela IES ofertante do curso.

## Seção II

### Das inscrições

Art. 4º - Para concorrer à vaga em cursos de aperfeiçoamento profissional ou de pós-graduação lato e stricto sensu ofertados pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, o servidor deverá realizar sua inscrição nos termos desta Resolução, observando o cronograma, o catálogo de cursos e as IES ofertantes, divulgados pela SEE/MG.

Art 5º - Para efetivar a inscrição o servidor deverá acessar o sítio eletrônico do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, disponível no endereço <https://trilhaseducadores.mg.gov.br> de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à Internet, seguir as orientações emanadas pela SEE/MG e confirmar que possui ciência sobre o teor dos cursos para os quais está se inscrevendo, bem como que aceita os termos e regras de participação no Projeto Trilhas de Futuro - Educadores.

§ 1º - A inscrição para participação no Projeto Trilhas de Futuro - Educadores será realizada

exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado na internet, de acordo com o cronograma e o catálogo de cursos e IES divulgados pela SEE/MG.

§ 2º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 3º - Os servidores que não têm acesso aos recursos digitais poderão realizar as inscrições mediante o uso de computadores do seu local de trabalho, na Unidade Central, SRE ou Unidades de Ensino, observado o horário de funcionamento desses locais.

Art. 6º - A SEE/MG não se responsabilizará pelas inscrições não realizadas por ausência de disponibilidade de equipamentos ou não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados, mesmo quando realizadas na Unidade Central, SRE ou Unidade de Ensino.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§ 2º - A realização de inscrição online pelo servidor não gera garantia de vaga no Projeto.

Art. 7º - Para concorrer à vaga em cursos de aperfeiçoamento e de pós-graduação lato sensu, o servidor deverá realizar sua inscrição nos termos desta Resolução e indicar até 03 (três) cursos de seu interesse, por ordem de prioridade.

§ 1º - Para cada curso de interesse, deverão ser escolhidas até duas IES que ministram o curso pretendido, exceto quando o curso for ofertado por uma única IES.

§ 2º - As indicações se limitam aos cursos e IES presentes no catálogo de cursos ofertados pela SEE/MG, que será divulgado no sítio eletrônico do Projeto Trilhas de Futuro Educadores e da SEE/MG.

§ 3º - O servidor poderá alterar sua inscrição quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma, com emissão de novo comprovante de inscrição com as alterações processadas.

§ 4º - Será considerada válida apenas a última alteração de inscrição efetuada.

§ 5º - Após o término do período de inscrição online, não será admitida alteração de dados de qualquer natureza.

§ 6º - A inscrição será realizada apenas em uma admissão que apresente os requisitos para a participação e não poderá ser trocada até a conclusão do curso.

§ 7º - No caso de servidor com uma admissão efetiva e outra contratada/convocada temporariamente será considerada apenas a inscrição com a admissão efetiva.

## CAPÍTULO II DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

### Seção I Da estrutura dos cursos e critérios de participação

Art. 8º - Os cursos de aperfeiçoamento profissional do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores visam atualizar, complementar ou ampliar os conhecimentos dos servidores em temas alinhados às competências institucionais da SEE/MG, na perspectiva de contribuir para a melhoria de seu desempenho profissional, em prol da elevação da qualidade da educação pública.

Art. 9º - Os cursos de aperfeiçoamento profissional ofertados nos termos desta Resolução terão carga horária mínima de 180 horas, cumpridas integralmente na modalidade Educação à Distância - EaD.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento poderão ser ofertados semestralmente.

§ 2º - Cada servidor poderá participar de apenas 1 (um) curso de aperfeiçoamento por edital.

§ 3º - Para cada curso de aperfeiçoamento profissional concluído com êxito, o servidor receberá um certificado.

Art. 10- Podem se inscrever para concorrer às vagas nos cursos de aperfeiçoamento profissional os servidores da SEE/MG, detentores de diploma de curso superior de

graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnólogo), em exercício na Unidade Central, SREs, Unidades de Ensino da SEE/MG, FHA, Fucam e CEE/MG, com vínculo funcional de:

- I - efetivos, estabilizados, convocados e contratados temporários para exercício de função pública relacionada a uma das carreiras descritas no parágrafo 2º do art. 3º;
- II - ocupantes de cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola sem vínculo funcional efetivo na SEE/MG;
- III - recrutamento amplo.

§ 1º - Observada a necessidade institucional, à SEE/MG reserva-se o direito de limitar as vagas de determinado curso de aperfeiçoamento, no todo ou em parte, aos servidores de uma ou demais carreiras elencadas no inciso I do art. 3º, bem como priorizá-las aos servidores de seu quadro funcional.

§ 2º - Os servidores convocados ou contratados temporariamente somente poderão se inscrever se o seu contrato ou convocação estiver inserido no Sistema de Administração de Pessoal (Sisap) e se o período previsto para o exercício de função ou contrato na SEE/MG for igual ou superior a seis meses a contar da data da inscrição.

§ 3º - Considerando a temática do curso, sua aplicação no trabalho e o público-alvo desejável, poderá ser dispensada a comprovação de formação em nível superior de graduação (licenciatura, bacharelado ou tecnológico) dos candidatos, a critério da SEE/MG.

§ 4º - A dispensa de documentação de que trata o parágrafo anterior será por meio de divulgação no sítio eletrônico do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, quando da abertura das inscrições, podendo a SEE/MG dispensar totalmente a apresentação do comprovante de escolaridade ou substituí-lo pela comprovação de formação em nível médio ou nível fundamental.

§ 5º - Aplicam-se aos demais servidores do CEE/MG, da Fucam e da FHA, mediante acordo com a SEE/MG, as regras para participação nos cursos de aperfeiçoamento profissional do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, dispostas no Capítulo II, desta Resolução.

Art. 11 - Para participar de curso de aperfeiçoamento profissional, o servidor deve atender, cumulativamente, além dos critérios exigidos pela IES ofertante do curso, os seguintes requisitos estabelecidos pela SEE/MG:

- I - realizar sua inscrição nos termos do art. 5º desta Resolução;
- II - enquadrar-se em uma das situações funcionais descritas no Parágrafo 1º do art. 3º desta Resolução;
- III - estar em exercício na Unidade Central, nas SREs, nas Unidades de Ensino da SEE/MG, na FHA, na Fucam ou no CEE/MG, quando da inscrição à vaga e durante toda a realização do curso;
- IV - não estar matriculado ou cursando pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado) ofertada pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores;
- V - não estar em débito junto ao erário por curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, não concluído;
- VI - dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;
- VII - ter disponibilidade de horários para cumprimento das atividades do curso.

Parágrafo único. Não estarão impedidos de se candidatarem às vagas nos cursos de aperfeiçoamento, de que trata esta Resolução, os concluintes com êxito dos cursos de pós-graduação lato e stricto sensu ofertados pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores, que se encontrarem em cumprimento regular do período de contraprestação.

## Seção II

Das chamadas para matrícula e das sanções e penalidades

Art. 12 - O encaminhamento de servidores para matrícula em curso de aperfeiçoamento profissional observará os seguintes critérios de prioridade:

- I - ser servidor da SEE/MG, quando houver aplicação do disposto no parágrafo 1º do art. 6º desta Resolução, na seguinte ordem:
  - a) efetivo estável;

b) efetivo não estável;

c) convocado/contratado temporariamente e recrutamento amplo;

II - ordem cronológica de inscrição, nas demais ofertas de vagas.

§ 1º - Havendo empate entre os servidores classificados, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), será aplicado o critério de desempate pela idade maior, considerando-se a data de nascimento dos candidatos.

§ 2º - O encaminhamento do servidor para matrícula estará condicionado ao atendimento dos requisitos dispostos nos incisos de I a VII, do art. 11 desta Resolução, atestados pelas respectivas chefias imediatas.

§ 3º - O servidor não encaminhado para matrícula em sua primeira opção de curso, será encaminhado para concorrer à vaga no curso de segunda opção, até a terceira opção, se for o caso.

§ 4º - É de responsabilidade do candidato tomar conhecimento do resultado de sua seleção pelos meios previstos nesta Resolução, observando o cronograma a ser divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG.

§ 5º - Após o período de realização das matrículas da chamada regular, havendo vagas residuais, poderá ser aberto novo período de inscrição, para participação somente daqueles servidores ainda não encaminhados para matrícula.

§ 6º - Os servidores que realizarem suas matrículas em cursos que não tenham atingido o mínimo de matrículas, após a realização das etapas de vagas regulares e vagas de realocação, terão essas canceladas.

§ 7º - O servidor com matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá realizar nova inscrição e matrícula de acordo com as vagas ainda disponíveis.

§ 8º - O encaminhamento de servidor para matrícula nos termos dos parágrafos 4º e 6º, deste artigo, observará a ordem cronológica de inscrição até o limite das vagas ofertadas, sem aplicação de critérios de desempate.

Art. 13 - A efetivação da matrícula de servidor encaminhado em quaisquer das chamadas estará condicionada à verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos de I a VII, do art. 11 desta Resolução, a qual se dará mediante a validação da matrícula, da seguinte forma:

I - em se tratando de servidor da Unidade Central, da SRE, Diretor de Escola ou servidor do CEE/MG, a verificação dos critérios e validação será de responsabilidade da respectiva unidade setorial de recursos humanos;

II - em se tratando de servidor de Unidade de Ensino, a verificação dos critérios e validação será de responsabilidade do Diretor de Escola ou do seu substituto legal, se ausente o titular;

III - em se tratando de servidor da Fucam e da FHA, a verificação dos critérios e validação será de responsabilidade da respectiva unidade setorial de recursos humanos ou a quem for delegada essa atribuição.

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer dos critérios de que tratam os incisos de I a VII do art. 11 desta Resolução ensejará a não validação da matrícula pelas respectivas unidades, conforme o caso.

Art. 14 - Terá a matrícula cancelada ou será desligado do curso de aperfeiçoamento profissional o servidor efetivo, contratado/convocado temporariamente ou recrutamento amplo que solicitar sua desvinculação funcional da SEE/MG antes do término do curso, ficando impedido de participar da próxima edição de ofertas de cursos de aperfeiçoamento do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores.

Art. 15 - O servidor terá a matrícula cancelada a qualquer tempo se identificada qualquer irregularidade, cabendo à SEE/MG tomar outras medidas administrativas cabíveis.

§ 1º - Não será desligado do curso de aperfeiçoamento e não será aplicada a restrição de participação em novas edições do Projeto de Formação quando o desligamento funcional do servidor da SEE/MG for involuntário, promovido pela SEE/MG, exceto quando motivado por desempenho insatisfatório, e ocorrer após iniciado o curso de aperfeiçoamento, ficando mantidas as condições de oferta até a conclusão do curso, ou quando a desvinculação funcional se der para o servidor assumir cargo por nomeação em concurso público da

SEE/MG.

§ 2º - O servidor com matrícula cancelada no curso ou que seja desligado não fará jus a percepção de qualquer indenização ou ressarcimento pela SEE/MG ou pela IES ofertante do curso.

Art. 16 - Os servidores matriculados nos cursos de aperfeiçoamento profissional comprometem-se a:

I - realizar a formação com empenho;

II - cumprir com qualidade e tempestividade as atividades do curso;

III - aplicar os conhecimentos adquiridos no âmbito de suas funções em unidades da SEE/MG;

IV - replicar, sempre que possível, aos demais membros de sua equipe de trabalho os novos conhecimentos adquiridos de forma a estimulá-los profissionalmente, por meio da socialização e compartilhamento de informações;

V - manter seu contato atualizado junto à SEE/MG e à IES;

VI - concordar e assinar o termo de compromisso para realização do curso;

VII - participar, semestralmente, da pesquisa sobre a qualidade do curso.

Parágrafo único. O termo de compromisso descrito no inciso VI deste artigo se encontra no Anexo II desta Resolução.

Art. 17 - A Unidade Central e as SREs, em articulação com as Unidades de Ensino, assim como a FHA, a Fucam e o CEE/MG deverão promover junto aos servidores de sua circunscrição a divulgação do processo de inscrição e o encaminhamento para a matrícula, bem como o cronograma das atividades do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

Art. 18 - O servidor regularmente matriculado em curso de aperfeiçoamento profissional, nas condições previstas nesta Resolução, terá os encargos do curso custeados pela SEE/MG.

§ 1º - O servidor, após a conclusão com êxito do curso de aperfeiçoamento profissional, fará jus ao recebimento de certificado expedido pela respectiva IES ofertante, no qual deverá constar o período de realização do curso, a carga horária e a descrição dos conteúdos e a identificação dos professores.

§ 2º - O servidor matriculado, nos termos desta Resolução, que se desligar do curso por vontade própria ou que não lograr êxito ao término do curso ofertado, poderá ser impedido de participar da próxima edição de ofertas de cursos de aperfeiçoamento do Projeto de Formação e Desenvolvimento Profissional da SEE/MG.

Art. 19 - As IES poderão certificar como pós-graduação lato sensu (especialização), 2 (dois) cursos de aperfeiçoamento profissional de 180 horas, de mesma temática, ministrado pela mesma instituição e concluídos com êxito em consonância com a legislação vigente.

§ 1º - Todas as tratativas para o aproveitamento de estudos descritas neste artigo é de responsabilidade do servidor com a IES, sem intermédio da SEE/MG.

§ 2º - Quando o aproveitamento de estudos para fins de pós-graduação for aceito, quaisquer ônus decorrentes do aproveitamento e da emissão do certificado de pós-graduação lato sensu será por conta do servidor.

### CAPÍTULO III

### DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO E MBA) E STRICTO SENSU (MESTRADO E DOUTORADO)

#### Seção I

#### Dos critérios gerais de participação

Art. 20 - Para participar de curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), o servidor deve atender cumulativamente, além dos critérios exigidos pela IES ofertante do curso, os seguintes requisitos estabelecidos pela SEE/MG:

I - ser detentor de cargo efetivo e estável das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica da SEE/MG, descritas no inciso I, do art. 2º desta Resolução;

- II - realizar sua inscrição nos termos do art. 3º desta Resolução, desde que atendidos os critérios da IES ofertante do curso, dispostos em edital específico;
- III - possuir curso superior de graduação (licenciatura plena, bacharelado ou tecnólogo);
- IV - estar em exercício na SEE/MG, na Unidade Central, nas SREs, nas Unidades de Ensino, na FHA, na Fucam ou no CEE/MG;
- V - estar o nível de escolaridade conferido pelo curso previsto no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Minas Gerais para a respectiva carreira do candidato;
- VI - não implementar as condições para requerer a aposentadoria integral no período inferior a 5 (cinco) anos contados do término do curso;
- VII - ter obtido pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento) na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Público (ADGP), ou na Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar (ADGE), ou na Avaliação de Desempenho do Inspetor Escolar (ADIE), do último período avaliatório a que tiver sido submetido;
- VIII - não ter sido beneficiado com vaga em curso de pós-graduação lato sensu, ofertado pelo Projeto Trilhas de Futuro - Educadores e se encontrar no período de contraprestação.
- IX - em se tratando de candidato a curso de pós-graduação stricto sensu:
  - a) não estar cursando mestrado ou doutorado;
  - b) não possuir a mesma titulação conferida pelo curso de pós-graduação stricto sensu a que se inscrever;
- X - apresentar carta de recomendação e anuência da chefia imediata, conforme modelo a ser disponibilizado no sistema de inscrição, após a alocação, de que o curso escolhido tem aderência com o trabalho realizado pelo servidor;
- XI - dispor de conhecimentos e recursos tecnológicos para cumprimento das atividades em EaD;
- XII - ter disponibilidade de horários e demais condições para cumprimento das atividades do curso;
- XIII - firmar com o Estado termo de compromisso, assumindo permanecer em exercício de cargo ou função pública no Poder Executivo Estadual por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do curso, conforme modelo constante no Anexo I;
- XIV - ter concluído período de contraprestação de serviço em decorrência de afastamento ou financiamento de estudo concedido pela SEE/MG, se for o caso;
- XV - ter concluído o ressarcimento ao erário, pela obtenção de concessão de financiamento ou de afastamento relativo a curso de pós-graduação não concluído ou contraprestação não cumprida, se for o caso;
- XVI - não estar cumprindo penalidade aplicada em processo administrativo disciplinar na data de inscrição.

§ 1º - Aos servidores que concluíram o estágio probatório e não tiverem sido submetidos à Avaliação de Desempenho Individual, será admitida a apresentação do Parecer Conclusivo satisfatório, com conceitos Apto e Frequente, obtido na Avaliação Especial de Desempenho (AED) no prazo máximo de até 7 (sete) dias antes do início da inscrição.

§ 2º - A inscrição online no sistema eletrônico do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores não dispensa o servidor de cumprir as determinações da IES ofertante do curso para participação no processo seletivo, sob pena de desclassificação no processo.

## Seção II

### Da seleção e matrícula de candidatos

Art. 21 - O encaminhamento de servidores para matrícula em curso de pós-graduação lato sensu observará a classificação, conforme o Quadro de Prioridades estabelecido no Anexo I da Resolução SEE nº 4.697, de 2022.

§ 1º - Havendo empate entre os servidores classificados na última posição coincidente com o limite das vagas para o mesmo curso e mesma IES, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 2 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), serão aplicados os seguintes critérios de desempate, na sequência:

I - carga horária final em certificação de cursos ofertados pela Escola de Formação e Desenvolvimento de Profissionais e de Educadores nos últimos 2 (dois) anos;

- II - servidor não detentor de formação de pós-graduação lato sensu, apurado conforme registros no Sistema de Administração de Pessoal (Sisap);
- III - servidor com maior tempo de serviço em quaisquer unidades da SEE/MG, considerando-se qualquer vínculo funcional e desconsiderando o tempo paralelo;
- IV - servidor com idade maior.

§ 2º - Os critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior serão utilizados como desempate apenas para os candidatos professores.

§ 3º - Após o período de realização das matrículas da chamada regular, havendo vagas residuais, poderá ser aberto novo período de inscrição, para participação somente daqueles servidores ainda não encaminhados para matrícula, a ser processada da seguinte forma:

I - o servidor deverá selecionar diretamente a vaga pretendida dentre as opções disponíveis, observada a correlação do curso com as atividades funcionais e atribuições da carreira na SEE/MG;

II - será adotado o critério cronológico de inscrição para seleção dos servidores de acordo com as vagas disponíveis;

III - não haverá classificação e desempate entre os inscritos.

Art. 22 - Para concorrer à vaga em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), o servidor deverá realizar sua inscrição nos termos desta Resolução, desde que atendidos os critérios da IES ofertante do curso, dispostos em edital específico.

§ 1º - O servidor poderá se inscrever para processos seletivos de cursos de mestrado ou de doutorado, de seu interesse, indicando, obrigatoriamente, as IES que ministram o curso pretendido.

§ 2º - A indicação limita-se aos cursos e IES presentes no catálogo de cursos ofertados pela SEE/MG, que será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Educação.

§ 3º - A inscrição online no sistema eletrônico da SEE/MG não dispensa o servidor de cumprir as determinações da IES ofertante do curso para participação no processo seletivo, sob pena de desclassificação no processo.

§ 4º - Os critérios e procedimentos para seleção, classificação e desempate de candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado são os estabelecidos pela respectiva IES ofertante do curso.

§ 5º - Caso o servidor seja aprovado em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu, deverá escolher apenas um curso para se matricular.

Art. 23 - O servidor selecionado para cursar pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado) deverá processar sua matrícula online no sítio eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no período previsto no cronograma da SEE/MG, com apresentação de documentos conforme determinação da IES ofertante do curso.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato tomar conhecimento do resultado de sua seleção junto à IES ofertante ou no endereço eletrônico do Projeto, observado o cronograma divulgado no sítio eletrônico da SEE/MG.

§ 2º - Cada servidor poderá se matricular em apenas um curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), independentemente de haver compatibilidade de horários entre os cursos.

§ 3º - A matrícula do servidor em curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu estará condicionada à autorização da SEE/MG, a qual será concedida após verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 13 desta Resolução.

§ 4º - Para a efetivação da matrícula de servidor convocado temporariamente, em quaisquer das chamadas, confirmado o atendimento aos critérios do art. 13 desta Resolução, deverá haver a validação da matrícula, da seguinte forma:

I - em se tratando de servidor da Unidade Central ou da SRE, ou Diretor de Escola, a verificação dos critérios e validação será de responsabilidade da respectiva unidade setorial de recursos humanos;

II - em se tratando de servidor de Unidade de Ensino, a verificação dos critérios e validação será de responsabilidade do Diretor de Escola ou do seu substituto legal, se ausente o titular.

III - caberá, solidariamente, à Diretoria de Pessoal da SRE validar as informações prestadas

pelo servidor e sua chefia imediata, antes da matrícula, quando se tratar de curso de pós-graduação stricto sensu.

§ 5º - O não atendimento a quaisquer dos critérios de que trata o caput ensejará em não validação da matrícula pela unidade setorial de recursos humanos da Unidade Central ou da SRE, ou pelo Diretor de Escola, conforme o caso.

§ 6º - O servidor cuja matrícula no curso não seja validada nos termos dos incisos I ou II do parágrafo 4º deste artigo, não fará jus a percepção de qualquer indenização ou ressarcimento pela SEE/MG.

§ 7º - Após a realização da matrícula online pelo servidor e envio da documentação, se houver, a IES confirmará no sistema eletrônico do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação que o candidato apresentou toda a documentação solicitada e aceitará definitivamente a sua matrícula.

Art. 24 - A confirmação permanente do candidato como estudante da IES só ocorrerá após a realização e ratificação da matrícula, nos termos desta Resolução.

Art. 25 - O servidor autorizado a se matricular em curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), em vaga financiada pela SEE/MG dentro do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, obriga-se a assinar termo de responsabilidade nos termos do art. 9º da Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022.

### Seção III

#### Da desistência e desligamento de candidatos

Art. 26 - Os candidatos matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu obrigam-se a comunicar oficialmente à IES e à Coordenação do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores na SEE/MG sua desistência ao curso, em tempo hábil para convocação de excedente, ou imediatamente após a tomada de decisão, quando do curso em andamento.

§ 1º - A comunicação tempestiva sobre o desligamento não impede a adoção dos procedimentos para ressarcimento ao erário, observados os critérios estabelecidos no Termo de Responsabilidade e na legislação pertinente.

§ 2º - O servidor matriculado, nos termos desta Resolução, que se desligar do curso de pós-graduação por vontade própria ou que não lograr êxito ao término do curso ofertado, poderá ser impedido de participar da próxima edição de ofertas de cursos de pós-graduação do Projeto de Formação e Desenvolvimento Profissional da SEE/MG.

§ 3º - O servidor matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu, nos termos desta Resolução, terá a matrícula cancelada, a qualquer tempo, se identificada qualquer irregularidade, cabendo à SEE/MG tomar outras medidas administrativas cabíveis.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As SREs, em articulação com as Unidades de Ensino, deverão promover, junto aos servidores, a divulgação do processo de inscrição e o encaminhamento para a matrícula, bem como o cronograma das atividades do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação.

Art. 28 - O servidor regularmente matriculado nas condições previstas nesta Resolução terá os encargos do curso custeados pela SEE/MG.

§ 1º - Possíveis despesas relativas ao processo seletivo serão custeadas pelo próprio servidor.

§ 2º - Havendo reabertura de oferta de disciplina/atividade em razão da não aprovação/conclusão pelo servidor quando da oferta regular, com cobrança pela IES, esta despesa será de responsabilidade do servidor cursista.

§ 3º - O servidor, após a conclusão do curso de pós-graduação, fará jus ao recebimento de certificado, se concluinte de lato sensu, ou de diploma, se concluinte de stricto sensu, sem pagamento adicional à IES para expedição deste documento, desde que o faça tempestivamente.

Art. 29 - Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Projeto, conforme Resolução SEE nº 4.704, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais no dia 27 de janeiro de 2022.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Resolução SEE nº 4.707, de 17 de fevereiro de 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 13 de abril de 2023.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**  
Secretário de Estado de Educação

## **ANEXO I**

### **TERMO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR**

Eu, NOME, MaSP/DV, CPF em exercício na UNIDADE /SRE, aprovado(a) no Processo Seletivo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no Curso de \_\_\_\_\_, da Instituição \_\_\_\_\_ incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, DECLARO:

Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 4834/2023 e Resolução SEE nº 4.697/2022, e ciente que:

1. deverei apresentar, semestralmente, à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;
  2. deverei realizar, semestralmente, a avaliação do curso ofertado pelo Projeto;
  3. deverei dar ciência à SEE sobre a conclusão do curso encaminhando, para Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, cópia autenticada do documento de Aprovação no curso ou equivalente expedido pela IES
  4. deverei priorizar a realização de pesquisa/projeto em área ou temática afeta à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG no trabalho de conclusão de curso.
  5. deverei, ao término do curso, conceder à SEE/MG uma cópia digital do trabalho de conclusão do curso, com autorização para disponibilização em seu ambiente virtual para acesso amplo.
  6. imediatamente após a conclusão do curso, deverei iniciar a contraprestação de serviço pelo período de 3 (três) anos consecutivos na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:
    - 6.1) durante o período de contraprestação não me será concedido(a) Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), Afastamento Voluntário Incentivado (AVI), Afastamento para Aposentadoria, nova autorização de afastamento ou bolsa de estudo para frequentar curso de educação superior, cessão (salvo nos casos de interesse público), ou qualquer outro afastamento que interrompa a contraprestação;
    - 6.2) para fins do cômputo da contraprestação não serão válidos os períodos relativos à Férias-Prêmio e Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença Gestante ou Licença Paternidade;
    - 6.3) caso seja desistente, evadido, desligado por desempenho insatisfatório ou reprovado no curso, ou ainda, seja exonerado da SEE durante o curso, ou esteja respondendo processo administrativo disciplinar, ou não efetue o cumprimento da contraprestação de 3 anos, deverei ressarcir integralmente aos cofres públicos o valor a mim investido pela SEE, correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, se houver, corrigido e atualizado monetariamente;
    - 6.4) caso o cumprimento da contraprestação seja parcial, o ressarcimento será proporcional ao tempo estabelecido na item 6 (seis) deste Termo.
- \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202X .

Assinatura do Servidor

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DO SERVIDOR

Eu, NOME, MaSP/DV, CPF em exercício na UNIDADE /SRE, aprovado(a) no Processo Seletivo do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no Curso de \_\_\_\_\_, da Instituição \_\_\_\_\_ incluído em vaga financiada pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, DECLARO:

Estar de acordo com as normas estabelecidas na Resolução SEE nº 4834/2023 e Resolução SEE nº 4.697/2022, e ciente que:

- a) deverei apresentar à minha chefia imediata comprovante de frequência ao curso e relatório de desempenho nas disciplinas;
- b) deverei dar ciência à SEE e a minha chefia imediata sobre a conclusão do curso encaminhando, para Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, cópia do documento de certificação do curso ou equivalente expedido pela IES;
- c) deverei priorizar a realização de pesquisa/projeto, caso esteja no currículo do curso, em área ou temática afeta à SEE/MG, ou com potencial de aplicação em unidade da SEE/MG no trabalho de conclusão de curso.
- d) caso seja desistente, evadido, desligado por desempenho insatisfatório ou reprovado no curso, tenho ciência de que não poderia participar da seleção no próximo edital;
- e) deverei formalizar imediatamente para a instituição de ensino caso seja desistente, evadido ou desligado;
- f) deverei manter meu contato atualizado (e-mail e telefone) junto a SEE/MG e a instituição de ensino que estou matriculado;
- g) deverei responder, trimestral ou semestralmente, a pesquisa sobre a qualidade do curso

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023 .

Assinatura do Servidor



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 13/04/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64057954** e o código CRC **E24E004E**.

Referência: Processo nº 1260.01.0051882/2023-36

SEI nº 64057954